

Carmo do Paranaíba/MG, 06 de Janeiro de 2016.

DECISÃO SOBRE RECURSO

Considerando que fora interposto recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, que não reformou a sua decisão.

Considerando que a decisão da comissão fora no intuito de inabilitar um dos três concorrentes, retirando-o da disputa, o processo veio para decisão nos termos do art. 48, IV, "c" do Regimento Interno do Legislativo.

MOTIVOS

O recurso fora interposto tendo em vista a declaração da r. Comissão, que inabilitou concorrente, este insurgiu-se no recurso alegando excesso de rigor, bem como que está regular e atendeu prontamente o edital.

Foram notificados os demais concorrentes para manifestarem quanto o recurso interposto, manifestando apenas uma (Memory), que trouxe argumentos para a manutenção da r. decisão proferida pela comissão.

Nos ditames do art. 40, inciso VII, é claro ao exigir dos julgadores o atendimento à critérios objetivos.

A comissão julgou corretamente o feito, tendo em vista às exigências do item 6.1 do edital, o qual determina que os documentos referentes a habilitação e à proposta serão apresentados em envelopes fechados.

Devendo o concorrente atender a todos os ditames do edital, este deve apresentar os envelopes devidamente lacrados, não cabendo a apresentação avulsa de documentos, após o prazo estabelecido no preâmbulo do edital.

O concorrente caso percebesse que não havia juntado todos os documentos de habilitação ou de proposta, poderia fazê-lo em envelope fechado/lacrado até as 13:30 do dia

11/12/2015, o que não ocorreu, tendo em vista que o concorrente só apresentou os documentos faltantes na sessão solene as 14:00.

DECISÃO FINAL

Não há excesso de formalismo, ocorre apenas o atendimento objetivo ao edital, com o que o concorrente não atendeu corretamente, o que culminou com a sua inabilitação, pela r. comissão, o que atendeu os princípios norteadores do procedimento de disputa, uma vez que a comissão não pode privilegiar uns sem conceder as mesmas benesses aos demais.

A obrigação de entregar os documentos em envelopes lacrados no prazo fixado antecipadamente não foi cumprido pela recorrente, item 6.1 e preâmbulo do edital da carta convite, pelo que é necessária a manutenção da decisão da comissão de licitações a inabilitou a concorrente e/ou recorrente.



Romis Antônio dos Santos